

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



## PARECER CONTROLE INTERNO

**EMENTA:** Processo Licitatório nº 9/2014-013 SEMOB

**OBJETO:** Registro de Preço para aquisição de materiais para construção para serviços cotidianos executados pela secretaria de Obras como reparos e manutenção de calçadas, muros e prédios próprios no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

Vieram os presentes autos para a devida análise quanto à homologação do julgamento das propostas comerciais e quanto à viabilidade orçamentária e financeira do objeto.

Tratam os autos de procedimento licitatório realizado na modalidade **Pregão Presencial nº 9/2014-013 SEMOB**, visando Registro de Preço para aquisição de materiais para construção para serviços cotidianos executados pela secretaria de Obras como reparos e manutenção de calçadas, muros e prédios próprios no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

Em síntese, é o relatório.

## RELATÓRIO

Em análise sob a responsabilidade desta Controladoria, quanto ao Pregão Presencial nº 9/2014/013 SEMOB da Unidade referida, expresso, as seguintes observações, conforme Decreto Municipal nº 071/2014 e a Lei 8.666/93:

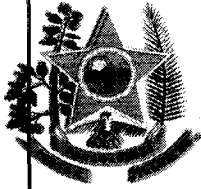
1. O Processo foi devidamente atendido, através das recomendações da Procuradoria Geral do Município e o Controle interno, conforme art. 38 VI da Lei 8666/93;
2. O edital e seus anexos foram devidamente assinados pelo Presidente da Comissão de Licitação e apensados ao processo conforme art. 38, I da Lei 8666/93;

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 09-2014-013 SEMOB

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.  
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br

*Almeida*

*Pratoliva*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



3. O edital foi devidamente publicado, designando a Sessão de Habilitação às 09:00 do dia 13 de fevereiro de 2015, como determina o artigo 21 da Lei nº 8.666/93;
4. Foi apresentada IMPUGNAÇÃO ao edital, em referência ao item 57.1, alíneas "a" e "c", sendo alegada suposta violação ao caráter de competitividade e isonomia de participação;
5. O pregoeiro responsável pelo certame julga procedente a IMPUGNAÇÃO e retifica através do 1º Aditivo ao Edital;
6. Foi apresentada Nova IMPUGNAÇÃO ao edital, em referência ao item 57, alíneas sendo alegada suposta violação ao caráter de competitividade e isonomia de participação;
7. O pregoeiro responsável pelo certame julga Improcedente a IMPUGNAÇÃO e ratifica os termos do 1º Aditivo ao Edital;
8. Os originais dos documentos de habitação e da proposta comercial estão inseridos no processo, conforme artigo 38, IV, da Lei nº 8.666/93;
9. Foi anexada a ata, relatórios e deliberações da comissão referentes à habilitação da empresa participante, conforme artigo 38, V, da Lei nº 8.666/93, com as seguintes deliberações:

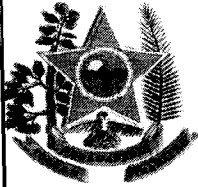
- Á presente abertura compareceram as empresas EAOE EMPREENDIMENTOS EIRELI-EPP, H. NOGUEIRA DA SILVA & CIA LTDA-EPP, CAVALCANTE & AQUINO LTDA-ME, MASTER MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA-ME, O F RODRIGUES COMÉRCIO E SERVIÇOS -ME e C. F. M DE MENEZES COMÉRCIO E LOCAÇÕES EIRELI;
- Após a abertura do envelope das propostas de preço e a fase de lances, constatou que as empresas H. NOGUEIRA DA SILVA & CIA LTDA-EPP e MASTER MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA-ME foram vencedoras, perfazendo o valor total de R\$ 705.470,00 (Setecentos e cinco mil e quatrocentos e setenta reais).

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 09-2014-013 SEMOB**

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.  
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br

*Atinheira*

*Praximoliva*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



10. Na ata de realização do certame o pregoeiro Habilitou as empresas **H. NOGUEIRA DA SILVA & CIA LTDA-EPP** e **MASTER MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA-ME**, perfazendo-as vencedoras do certame, abrindo prazo de 03 dias uteis para a empresa **EAOF EMPREENDIMENTOS EIRELI-EPP** apresentar algum interesse de apresenta apelação;
11. No dia 13de Março de 2015 a empresa **EAOF EMPREENDIMENTOS EIRELI-EPP** interpôs recurso em Ata, no entanto, não juntou no prazo de 03 (três) dias os memorias de apelação;
12. Foi anexado ao processo a decisão do recurso administrativo, decidindo julgar **IMPROCEDENTE** as alegações apresentadas pela empresa **EAOF EMPREENDIMENTOS EIRELI-EPP** mantendo a **HABILITAÇÃO** da licitante **MASTER MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA-ME**;
13. **Consta Parecer Jurídico, da apreciação das alegações da Recorrente, considerando TOTAL IMPROCEDÊNCIA do recurso interposto;**
14. A decisão administrativa da Secretaria Municipal de Obras é em conformidade no todo na fundamentação do Parecer Jurídico, assim dando provimento ao presente recurso administrativo;

**CONCLUSÃO**

A princípio, vale registrar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes no procedimento até esta data, cabendo a esta Controladoria analisar as questões pertinentes à natureza eminentemente técnica cujos fundamentos da decisão recursal foram encontrados no Parecer Jurídico, adequados para demonstrar que, conforme o entendimento jurisprudencial pátrio, a empresa recorrida preencheu os requisitos de habilitação.

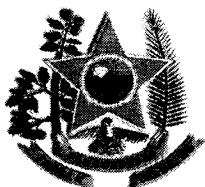
Entende-se esta Controladoria que **não houve justo motivo para inabilitar a Recorrida**, pois a recorrida Master Materiais de Construções e Serviços LTDA-ME declarou que sua proposta inclui todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento Integral do Objeto, além da empresa **Britamil Mineração e Serviços LTDA** ter declarado, também, que o orçamento declarado da empresa Master Materiais de Construções e Serviços LTDA-ME foi fornecido pela própria Britamil e que os valores estão dentro dos parâmetros de mercado.

PREGOIO PRESENCIAL Nº 07-2014-015 SEMI08

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.  
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



Em face do exposto, restrita aos aspectos técnicos competentes a este setor, sugerimos provimento em todo ao Parecer Jurídico, dando total **IMPROCEDÊNCIA** ao recurso interposto pela empresa EAOF EMPREENDIMENTOS EIRELI-EPP, assim mantendo a **HABILITAÇÃO** da empresa **MASTER MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA-ME**.

É imperioso ressaltar que as informações acostada aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade da SEMOB, que tem competência técnica para tal, o Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005 tem a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentaria, operacional e patrimonial da administração pública Municipal.

Entretanto, esta Controladoria Geral do Município destaca a necessidade de anexar aos autos do processo a INDICAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e a remissão das Certidões de Regularidade Fiscal da empresa vencedora, no momento da assinatura do contrato, com a finalidade de comprovação de saldo orçamentário e atualização fiscal da empresa.

É imperioso ressaltar que após a assinatura do contrato, seja designado Fiscal, como menciona o artigo 1º da Circular nº 010/2014, do qual caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a sua execução.

Ante o exposto, depois de atendidas as recomendações supramencionadas, opinamos pela a homologação do processo pela Autoridade Competente e ADJUDICAÇÃO do objeto ao proponente, bem como pela expressa AUTORIZAÇÃO da realização da DESPESA e EMPENHO (art. 38, VII c/c art. 43, VI, da Lei 8.666/93), e assinatura do contrato (art. 64 da Lei 8.666/93) e sua respectiva publicação.

É o parecer.

Parauapebas/PA, 30 de Abril de 2015.

*Adriane Cristina M. Cardoso Pinheiro*  
Adriane Cristina M. Cardoso Pinheiro

ADVOGADA

OAB/PA Nº 17.527

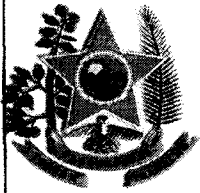
*Barbara Bandeira de F. de Berrêdo Martins*  
Barbara Bandeira de F. de Berrêdo Martins

CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO

Dec. nº 265/2015

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 09-2014-013 SEMOB**

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.  
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

1

## ANEXO I - CONTROLE INTERNO



### ANÁLISE TÉCNICA

**EMENTA:** Processo licitatório nº. 9/2014-013 SEMOB.

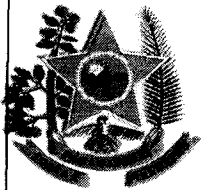
**Objeto:** Registro de Preços para aquisição de materiais de construção para serviços cotidianos executados pela Secretaria Municipal de Obras, como reparos e manutenção de calçadas, muros e prédios próprios.

**Interessados:** Prefeitura Municipal de Parauapebas.

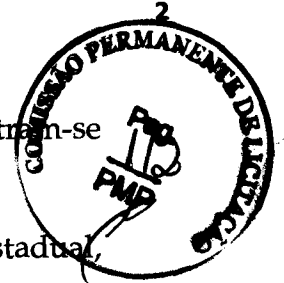
Trata-se de procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 9/2014-013 SEMOB, referente ao Registro de Preços para aquisição de materiais de construção para serviços cotidianos executados pela Secretaria Municipal de Obras, como reparos e manutenção de calçadas, muros e prédios próprios no Município de Parauapebas, Estado do Pará, conforme especificações contidas no Edital.

Pois bem. Excluindo-se os elementos jurídicos que consubstanciaram todo o procedimento, passemos, estritamente, a análise dos demonstrativos contábeis e certidões anexadas das empresas MÁSTER MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA - ME e H. NOGUEIRA DA SILVA & CIA LTDA - EPP.

1. Conduzida à licitação, o pregoeiro declarou as proponentes MÁSTER MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA - ME e H. NOGUEIRA DA SILVA & CIA LTDA - EPP, vencedoras do certame;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



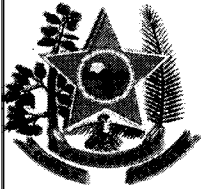
2. Em cumprimento a Lei nº 8.666/93 art. 29, III, IV e V encontram-se presentes nos autos os seguintes documentos:

- Prova de regularidade para com as Fazendas Municipal, Estadual, Federal e prova de regularidade trabalhista na forma da Lei nº 8.666/93 art. 29, III e V;
- Certidão Conjunta de débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal;
- Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), conforme a Lei nº 8.666/93, art. 29, IV;

a) Quanto à documentação referente à qualificação econômico-financeira constatou-se que a empresa apresentou os seguintes documentos: cópias do Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário; Balanço Patrimonial, Demonstrações do Resultado do exercício, índices de liquidez, certidão de regularidade do profissional e Certidão Negativa de Falência e Concordata;

b) Observou-se que a empresa MÁSTER MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA - ME apresentou índice de liquidez geral (fl. 369), não está em conformidade com a fórmula prevista na *CLAUSULA: DA DOCUMENTAÇÃO - Qualificação Econômica-Financeira (item 56.12)* do edital. No entanto, ressaltamos que a empresa acima mencionada, apresenta situação financeira suficiente para honrar seus compromissos, atendendo o solicitado no "*item 56.12 - a.1)*".

c) **Por se tratar de Registro de Preço, recomenda-se, quando da emissão do contrato, que seja comprovada a disponibilidade**




**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

orçamentária, através da indicação das rubricas e estados  
orçamentários.



Parauapebas/PA, 30 de Abril de 2015.

  
**Rayane Eliara de Souza Alves**  
Agente de Controle Interno  
Dec. 2.123/2013